

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.482/2021 cujo objeto fora contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Locação de Impressoras e Multifuncionais e Serviço de Assistência técnica (incluso o fornecimento de Peças, toner, cilindro e papel sulfite) para atender a Prefeitura Municipal de Amambai, em conformidade com as condições estabelecidas no presente edital, termo de referência e anexos, com fundamento no que dispõe o inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021, anulando o valor de R\$ 661.790,05 (seiscentos e sessenta um mil, setecentos e noventa reais, cinco centavos).

DOTAÇÃO:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAUDE DA FAMILIA SF

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.451.0002.2038.0000 – MSNUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretário

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2024.0000 – Manutenção de Depto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

18.544.0012.2056.0000 – MANUTENÇÃO DA COORD. UNID. CONSERV. E RECURSOS HIDRICOS

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável - PBV II – Benefício Eventual

02.08.00 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

11.334.0002.2103.0000 – MANUT. DEPTO DE PLANEJ. ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES

02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2024.0000 – Manutenção de Depto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar

02.14.00 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto. de Limpeza Pública

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretário

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Benefício Eventual

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE HABITAÇÃO E DA CIDADE

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAUDE DA FAMILIA SF

Amambai - MS, 05 de Março de 2025

Assina:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal Gestão

CPF: 555.919.491-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.909/2.025 Autor: PM Origem: PL 002/25 - Declara de Utilidade Pública - Grupo

Escoteiro Sesquicentenário – 002 MS-

“ Altera a Lei Municipal 1.060/84, de 29 de junho de 1984 que declara de utilidade pública a entidade que menciona, e dá outras providências”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o **Grupo Escoteiro Sesquicentenário – 002 MS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, localizado na Avenida Pedro Manvailier, nº 3947, Centro, no Município de Amambai/MS, inscrito no CNPJ sob nº 51.754.044/0001-48.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.910/2.025 Autor: PM Origem: PL 003/25 “Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.568/2017, e dá outras providências”**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.568, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.568, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação :
(...)

Art. 3º. Ficam integradas como Salas Extensivas da Escola Municipal Polo Indígena Mboe'erenda Ypyendy as Salas Mboe'erenda Mitã Katupiry e Tupã Sy, situadas nas proximidades da referida escola, a partir do exercício de 2025.

Parágrafo único. A Sala Extensiva Patrimônio Kaiowá passa a pertencer à Escola Municipal Polo Indígena MBO'Eroy Guarani Kaiowá.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.911/2.025 Autor: PM Origem: PL 004/25 “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.902/2024, e dá outras providências”**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, para correção do valor da compensação que será materializada em forma de contrapartida em razão da diferença da avaliação dos imóveis a serem permutados.

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação :

(...)

Art. 1º. (...).

Parágrafo único. A diferença constatada pelas avaliações anexadas a esta Lei será compensada a título de contrapartida